



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Secretaria de Administração**  
**Diretoria de Recursos Logísticos**  
**Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30**

**EDITAL**

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 31/3/2009

**HORÁRIO:** 9h30min

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4 CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote.

**5.3.1** A Proposta cadastrada com valor global que não considere o valor unitário para cada item será desclassificada previamente a habilitação.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30min dia 31/3/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1** e **5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e

anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado"

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 (duas) horas**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.10.1** A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa de todos os itens, observada a descrição constante do **Apêndice do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preço unitário para todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando itens parcialmente;

**c)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**e)** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

**f)** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

**g)** Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30min** do dia **31/3/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 15/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global unitário do lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta **os preços unitários de referência de cada subitem constante na planilha do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

**9.3.1** Certificado de Registro da empresa no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado.

**9.3.2** Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom

desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**9.3.3** Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações, equipamentos e utensílios já existentes na lanchonete, indicando, com isso, para todos os efeitos, que a mesma tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

**9.3.3.1** A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o último dia anterior a data de abertura da licitação. O agendamento será pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República a declaração de vistoria que deverá integrar a documentação de habilitação.

**9.3.3.2** A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado, por exemplo, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

**9.3.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4** O licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.4.1**, **9.3.4.2** e **9.3.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1**, **9.3.2**, **9.3.3** e **9.3.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação**.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis

por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

**9.8** A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2009.**

**9.9** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.10** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global unitário do lote único e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação - ASLIC, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

**10.1.2** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação - ASLIC, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 102, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e
- e) fechamento em vidro blindex.

**12.2** O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, bem como os abaixo discriminados, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do concessionário, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

a) Balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b) Livros;

c) Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais com edição atualizada (diária, semanal, quinzenal ou mensal), devendo ser retiradas das prateleiras aquelas com edição vencida. Devem estar dispostos para venda, no mínimo, os seguintes títulos:

**c1) Jornais** - Correio Brasiliense, Jornal d Brasília, O Globo, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Gazeta Mercantil e Valor Econômico.

**c2) Revistas** - Veja, Isto É, Época, Carta Capital, Caros Amigos, Piauí, Cláudia, Boa Forma, Placar e Quatro Rodas.

d) Produtos de higiene pessoal.

e) Outros produtos mediante autorização da Presidência da República.

**12.3** O licitante vencedor poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da Presidência da República,



devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A Presidência da República só autorizará a comercialização de tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

**12.4** Os preços dos periódicos a serem comercializados deverá ser o preço de capa.

**12.5** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

### **13 DOS EQUIPAMENTOS**

**13.1** O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar, no mínimo, os seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcões frigoríficos (02) unidades;
- b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- e) freezer horizontal (01) unidade;
- f) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- g) máquina de café expresso (01) unidade;
- h) sanduicheira elétrica (02) unidades;
- i) liquidificador doméstico (01) unidade; e
- j) extrator de suco (01) unidade.

### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do **Contrato de Concessão de Uso** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**14.2** A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no **andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto**, em área de 38,61m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

### **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

- a) atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- d) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18h nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir;
- e) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República (PR), identificado por crachá fornecido pela PR, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a PR;

- f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas capas;
- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão;
- k)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- l)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução dos serviços, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- m)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto do Termo de Referência;
- n)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- o)** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- p)** desocupar a área objeto do Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- q)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;
- r)** entregar mensalmente à Presidência da República a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- s)** recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 17** do Edital; e
- t)** manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

<b>Alimentos</b>	<b>Temperatura de Acondicionamento</b>	<b>Umidade</b>	<b>Observações</b>
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortaliças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.

Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

**u) Controle de qualidade dos serviços e produtos:**

**u1)** o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

**u2)** os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

**u3)** as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

**u4)** todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

**u5)** para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais (saches);

**u6)** apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Presidência da República, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Presidência da República propor a substituição do fornecedor.

**v) Higiene dos alimentos:**

**v1)** manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

**v2)** os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

**x) Higiene ambiental:**

**x1)** responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

**x2)** utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

**x3)** seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do licitante vencedor;

**x4)** seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos

fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo; e

**z)** aceitar os acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **15.2 É vedado ao licitante vencedor:**

**a)** cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no Termo de Referência;

**b)** reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

**c)** cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

**d)** utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto contratado;

**e)** servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Presidência da República;

**f)** servir alimento contaminado ou deteriorado;

**g)** deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

**h)** deixar de manter lista de preços em lugar visível; e

**i)** deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pela Presidência da República.

### **15.3 Caberá à Presidência da República:**

**a)** fornecer crachá de identificação aos funcionários do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;

**b)** permitir o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

**c)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor;

**d)** fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado; e

**e)** verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.2** A inexistência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**16.3** A Presidência da República realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

**16.4** A Presidência da República avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões

estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

## **17. DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DE CONSUMO**

**17.1** O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeita à multa prevista no **item 20** deste edital as taxas especificadas a seguir:

**a) TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

**b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**17.2** Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18822-0, Banco do Brasil S/A.

**17.3** Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

**17.4** O valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor mensal do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro de 2008. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

## **18 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato de Concessão de Uso, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

**18.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 20.1 deste Edital**, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**18.5** O Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. REAJUSTE

**19.1** Os preços constantes na proposta do licitante vencedor, bem como a taxa de ocupação de que trata o **item 17 do edital** poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

**19.2** Incumbirá ao licitante vencedor a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela Presidência da República, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

**19.3** A Presidência da República, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços no mercado para aferir os preços praticados pelo licitante vencedor e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## 20. SANÇÕES

**20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o **item 17** do edital;

**c)** multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

**d)** Advertência.

**20.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**20.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**20.5** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**20.6** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**20.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**21.5** É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sitio, [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**21.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Termo de Referência.
  - a1) Apêndice I**
- b) Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

**21.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia 26/3/2009, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

**21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**21.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 19 de março de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira – Casa Civil/PR



## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2009

#### PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30

#### Termo de Referência

#### 1 OBJETO

**1.1** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações deste Termo de Referência.

#### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** A concessão de uso visando à exploração comercial de lanchonete para pequenos lanches, jornais e revistas nacionais e internacionais se justifica em razão da necessidade da maioria dos servidores da Presidência da República e funcionários terceirizados comprarem produtos prontos para alimentação, visando uma refeição rápida e aquisição de periódicos noticiosos que, nesses casos, o acesso ao comércio local demanda um deslocamento muito grande em virtude de distância. Assim sendo, a existência de um comércio nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição dos produtos.

#### 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A Presidência da República (concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

#### 4 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**4.1** O licitante vencedor (concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do concessionário, não se responsabilizando a concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

**a)** Além dos itens listados no Anexo I, o concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

**b)** livros;

**c)** Jornais e revistas nacionais e internacionais com edição atualizada (diária, semanal, quinzenal ou mensal), devendo ser retiradas das prateleiras aquelas com edição vencida. Devem estar dispostos para venda, no mínimo, os seguintes títulos:

**c1) Jornais:** Correio Brasiliense, Jornal de Brasília, O Globo, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Gazeta Mercantil e Valor Econômico.

**c2) Revistas:** Veja, Isto É, Época, Carta Capital, Caros Amigos, Piauí, Cláudia, Boa Forma, Placar e Quatro Rodas.

**d)** produtos de higiene pessoal; e,

**e)** outros produtos mediante autorização da Concedente.

**4.2** O concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O concessionário só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

**4.3** Os preços dos periódicos a serem comercializados pelo concessionário deverá ser o preço de capa.

**4.4** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

**4.5** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

**4.6** A proposta de preços deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

**4.7** No julgamento das propostas, a pregoeira decidirá pelo critério de menor preço unitário do lote para fornecimento dos produtos descritos no **Anexo I**.

## 5 DOS EQUIPAMENTOS

**5.1** O concessionário deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a)** balcões frigoríficos (02) unidades;
- b)** estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- c)** forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- d)** fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- e)** freezer horizontal (01) unidade;
- f)** refrigerador 360 litros (01) unidade;
- g)** máquina de café expresso (01) unidade;
- h)** sanduicheira elétrica (02) unidades;
- i)** liquidificador doméstico (01) unidade; e
- j)** extrator de suco (01) unidade.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 Obrigações do Concessionário:

- a)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- b)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18h nos dias úteis ou quando o expediente da concedente assim exigir;

- c)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com a concedente;
- d)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas referidas capas;
- e)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- f)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da concedente;
- g)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h)** comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão.
- i)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo de 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- j)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- k)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- l)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- m)** prestar esclarecimentos à concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n)** desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- o)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- p)** entregar mensalmente à concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- q)** recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- r)** manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

<b>Alimentos</b>	<b>Temperatura de Acondicionamento</b>	<b>Umidade</b>	<b>Observações</b>
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortalças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados

Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	aconicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

**s) Controle de qualidade dos serviços e produtos:**

**s1)** O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

**s2)** Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura.

**s3)** As matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

**s4)** Todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários.

**s5)** Para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais (sachês).

**s6)** Apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a concedente propor a substituição do fornecedor.

**t) Higiene dos alimentos**

**t1)** Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada.

**t2)** Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

**u) Higiene ambiental:**

**u1)** Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial.

**u2)** Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

**u3)** Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do concessionário.

**u4)** Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

**v) É vedado ao Concessionário:**

**v.1)** cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

**v.2)** reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

**v.3)** cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

**v.4)** Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;

**v.5)** Servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da concedente;

**v.6)** Servir alimento contaminado ou deteriorado;

**v.7)** Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

**v.8)** Deixar de manter lista de preços em lugar visível;

**v.9)** Deixar de cumprir o horário de funcionamento, determinado pela concedente.

## **6.2 Obrigações da Concedente**

**a)** fornecer crachá de identificação aos funcionários do concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da concedente;

**b)** permitir o livre acesso dos funcionários do concessionário às suas instalações, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

**c)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do concessionário;

**d)** fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;

**e)** verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia da carteira de saúde de seus funcionários.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A concedente nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2** A inexistência e a atuação da fiscalização pela concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**7.3** A concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes, para a avaliação da satisfação dos consumidores.

**7.4** A concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

## **8 DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DE CONSUMO**

**8.1** O concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da concedente, estando sujeito ao concessionário a multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

**a) TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

**b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**8.2** Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18822-0, Banco do Brasil S/A.

**8.3** Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

**8.4** A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor mensal do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

**9.2** O licitante vencedor será convocado para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 10 DAS SANÇÕES

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo concessionário, sem justificativa aceita pela concedente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o item 8 deste Termo.
- b)** Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## 11 DO REAJUSTE

**11.1** Os preços constantes na proposta do concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 8 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

**11.2** Incumbirá ao concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

**11.3** A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## 12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1** As licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

**12.1.1** Certificado de Registro da empresa no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculado o licitante.

**12.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**12.1.3** Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes.

**12.1.3.1** A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2869 ou 3411-2641, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

**12.1.3.2** A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado.

### **13 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**13.1** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global unitário do lote** para o fornecimento dos produtos descritos no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2009.

Ana Helena Sampaio Maluf  
Coordenadora-Geral de Subsistência



## APÊNDICE

### PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
1	Sanduíche de queijo (quente ou frio)	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de queijo (30g cada)	R\$ 2,08	30
2	Sanduíche de presunto (quente ou frio)	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de presunto (30g cada)	R\$ 2,08	25
3	Sanduíche misto	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de queijo (30g cada) e 2 (duas) fatias de presunto magro (30g cada)	R\$ 2,25	20
4	Sanduíche natural (150g)	Atum salada, atum ricota, chester salada, chester ricota, frango salada, frango ricota, presunto salada, blanquet e ricota, presunto de peru e salada, ricota com ameixa, salpicão.	R\$ 4,60	10
5	Pão com manteiga	Pão 50 gramas e manteiga 10 gramas.	R\$ 1,18	05
6	Pães diversos	Croissants, roscas, pão de batata recheado, entre outros, com peso mínimo de 120 gramas.	R\$ 1,60	10
7	Pão de queijo	Peso mínimo de 80 gramas	R\$ 1,70	30
8	Salgados fritos e assados (produtos pré-preparados)	Quibe, pastel, coxinha, enroladinhos de queijo e presunto, esfirra, entre outros, com peso mínimo 120 gramas.	R\$ 2,25	60
9	Bolos diversos	Fatia com peso mínimo 100 gramas	R\$ 1,93	08
10	Tortas doces	Fatia com peso mínimo 100 gramas	R\$ 2,35	08
11	Tortas salgadas	Fatia com peso mínimo 100 gramas	R\$ 2,23	08
12	Mini-pizza	Mínimo de 120 gramas.	R\$ 2,38	06
		<b>Total Parcial</b>	<b>R\$ 26,63</b>	<b>220</b>
	<b>BEBIDAS</b>			
	<b>PRODUTOS</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA</b>
13	Leite	Copo 300 ml	R\$ 1,53	06
14	Cafezinho	Xícara 50 ml	R\$ 0,64	15
15	Café com leite	Copo de 200 ml	R\$ 1,58	10
16	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml	R\$ 1,91	08
17	Chás	160 ml	R\$ 1,06	10
18	Refrigerantes	350 ml	R\$ 2,50	40
19	Água de côco	Caixa 200 ml	R\$ 2,30	05
20	Refrescos	Copo 300 ml	R\$ 1,78	10
21	Sucos em lata	350 ml	R\$ 3,45	20
22	Sucos em caixinha	200 ml	R\$ 2,23	15

23	Sucos naturais - diversos sabores	300 ml	R\$ 2,13	08
24	Vitaminas - diversos sabores	300 ml	R\$ 3,40	15
25	Iogurte diversos sabores	190 g	R\$ 2,13	08
	<b>Total Parcial</b>		<b>R\$ 26,64</b>	<b>170</b>
	<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 53,27</b>	<b>390</b>

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2009**

**PROCESSO Nº 00140.00583/2008-30**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Pregão, na forma eletrônica, nº 15/2009**

**Abertura dia \_\_/\_\_/2009**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA</b>
1	Sanduíche de queijo (quente ou frio)	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de queijo (30g cada).		30
2	Sanduíche de presunto (quente ou frio)	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de presunto (30g cada).		25
3	Sanduíche misto	Pão francês (50g) ou pão de forma (duas fatias 50g), 2 (duas) fatias de queijo (30g cada) e 2 (duas) fatias de presunto magro (30g cada).		20
4	Sanduíche natural (150g))	Atum salada, atum ricota, chester salada, chester ricota, frango salada, frango ricota, presunto salada, blanquet e ricota, presunto de peru e salada, ricota com ameixa, salpicão.		10
5	Pão com manteiga	Pão 50 gramas e manteiga 10 gramas.		05
6	Pães diversos	Croissants, roscas, pão de batata recheado, entre outros, com peso mínimo de 120 gramas.		10
7	Pão de queijo	Peso mínimo de 80 gramas.		30
8	Salgados fritos e assados (produtos pré-preparados)	Quibe, pastel, coxinha, enroladinhos de queijo e presunto, esfirra, entre outros, com peso mínimo 120 gramas.		60
9	Bolos diversos	Fatia com peso mínimo 100 gramas.		08
10	Tortas doces	Fatia com peso mínimo 100 gramas.		08
11	Tortas salgadas	Fatia com peso mínimo 100 gramas.		08
12	Mini-pizza	Mínimo de 120 gramas.		06
<b>BEBIDAS</b>				
	<b>PRODUTOS</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA</b>
13	Leite	Copo 300 ml		06
14	Cafezinho	Xícara 50 ml		15
15	Café com leite	Copo de 200 ml		10
16	Chocolate quente ou frio	Copo 300 ml		08
17	Chás	160 ml		10
18	Refrigerantes	350 ml		40
19	Água de côco	Caixa 200 ml		05
20	Refrescos	Copo 300 ml		10
21	Sucos em lata	350 ml		20
22	Sucos em caixinha	200 ml		15
23	Sucos naturais - diversos sabores	300 ml		08
24	Vitaminas - diversos sabores	300 ml		15
25	Iogurte diversos sabores	190 g		08
<b>R\$ TOTAL UNITÁRIO</b>				

### **1 Observações:**

**Obs<sub>1</sub>** O valor TOTAL UNITÁRIO é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

**Obs<sub>2</sub>**: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

### **2 Declaração**

**a)** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### **3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

### **4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.**

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 15/2009

#### PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº 00140.000583/2008-30**

**CONTRATO Nº XX/200X**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefax nº (61) XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de prestação de serviços de lanchonete, mediante a Concessão de Uso de Área Própria da Presidência da República, objeto do Pregão nº 15/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000583/2008-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lanchonete, mediante concessão de uso de área própria da **CONCEDENTE**, em Brasília-DF, conforme especificações, constante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE** disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, área correspondente a 38,61m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e
- e) fechamento em vidro blindex.

**Subcláusula Primeira** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar comercialmente os itens listados no **Apêndice do Termo de Referência**, anexo ao Edital do Pregão 15/2009, bem como os abaixo discriminados, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa da **CONCESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

**a)** Balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

**b)** Livros;

**c)** Jornais, livros e revistas nacionais e internacionais com edição atualizada (diária, semanal, quinzenal ou mensal), devendo ser retiradas das prateleiras aquelas com edição vencida. Devem estar dispostos para venda, no mínimo, os seguintes títulos:

**c1) Jornais** – Correio Brasiliense, Jornal de Brasília, O Globo, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Gazeta Mercantil e Valor Econômico.

**c2) Revistas** – Veja, Isto É, Época, Carta Capital, Caros Amigos, Piauí, Cláudia, Boa Forma, Placar e Quatro Rodas.

**d)** Produtos de higiene pessoal.

**e)** Outros produtos mediante autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - A **CONCESSIONÁRIA** poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice do Anexo I mediante a autorização da **CONCEDENTE**, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. A **CONCESSIONÁRIA** só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

**Subcláusula Terceira** - Os preços dos periódicos a serem comercializados deverá ser o preço de capa.

**Subcláusula Quarta** - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Subcláusula Primeira** - Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA** além de outras assumidas neste Contrato, aquelas constantes do Termo de Referência e em especial:

**a)** atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;

**b)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**c)** empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se a **CONCESSIONÁRIA** o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;

**d)** manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 8h às 18h nos dias úteis ou quando o expediente da **CONCEDENTE** assim exigir;

**e)** manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONCEDENTE**, identificado por crachá fornecido pela **CONCEDENTE**, bem como sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

**f)** manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo, com exceção dos periódicos que constam preços nas capas;

- g)** vender mercadorias somente à vista e a preços vigentes no mercado local;
- h)** comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**;
- i)** comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- j)** comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão;
- l)** manter na dependência do estabelecimento o mínimo 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali frequentam;
- m)** mobiliar a área física com móveis, equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução dos serviços, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- n)** expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Contrato;
- o)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- p)** prestar esclarecimentos à **CONCEDENTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- q)** desocupar a área objeto deste Contrato, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- r)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação;
- s)** entregar mensalmente à **CONCEDENTE** a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- t)** recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONCEDENTE**, as taxas de ocupação e consumo de que trata o **item 18** do Edital; e
- u)** manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

	<b>Temperatura de Acondicionamento</b>	<b>Umidade</b>	<b>Observações</b>
Frutas	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Hortalças	5 a 8 °C	85 a 95%	acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Ovos	4 a 6 °C	85 a 95%	acondicionados com a parte mais estreita para baixo, em sacos plásticos transparentes e esterilizados.
Laticínios e Frios	4 a 6 °C	85 a 95%	devem ser retirados da embalagem inicial e armazenados em recipientes próprios, com identificação da data de abertura e validade do produto.
Produtos de Confeitaria	4 a 6 °C	-	especialmente tortas e doces com creme.
Produtos quentes	≥ 65°C	-	especialmente salgados.

#### **v) Controle de qualidade dos serviços e produtos:**

**v1)** o padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

**v2)** os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura;

**v3)** as matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características organolépticas próprias e estiverem dentro do prazo de validade;

**v4)** todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários; e

**v5)** para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais (saches);

**v6)** apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela **CONCESSIONÁRIA**, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a **CONCESSIONÁRIA** propor a substituição do fornecedor.

#### **x) Higiene dos alimentos:**

**x1)** manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada; e

**x2)** os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

#### **z) Higiene ambiental:**

**z1)** responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

**z2)** utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

**z3)** seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade da **CONCEDENTE**; e

**z4)** seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

#### **Subcláusula Segunda - É vedado à CONCESSIONÁRIA:**

**a)** cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no Termo de Referência;

**b)** reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

**c)** cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

**d)** utilizar as dependências da **CONCEDENTE** para fins diversos do objeto contratado;



- e) servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da **CONCEDENTE**;
- f) servir alimento contaminado ou deteriorado;
- g) deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- h) deixar de manter lista de preços em lugar visível; e
- i) deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pela **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** - aceitar os acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações da **CONCEDENTE** além de outras assumidas neste Contrato:

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários da **CONCESSINÁRIA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONCEDENTE**;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** às instalações da **CONCEDENTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONCESSIONÁRIA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira**- A inexistência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda** - A **CONCEDENTE** realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

**Subcláusula Terceira** - A **CONCEDENTE** avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados pela equipe, por ela designada, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 as ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**Subcláusula Quarta** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO**

**A CONCESSIONÁRIA** deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONCEDENTE**, estando sujeita a **CONCESSIONÁRIA** à multa prevista na **Cláusula Nona** deste Contrato as taxas especificadas a seguir:

a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** no valor mensal de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 4.633,20 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

**Subcláusula Primeira** - Para a execução do pagamento que trata o item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União - GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

**Subcláusula Segunda** - Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

**Subcláusula Terceira**- O valor total a ser ressarcido pela **CONCESSIONÁRIA** relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.007,52, que compreende o valor mensal do espaço físico (R\$ 386,10), somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,52% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de janeiro a outubro de 2008. Entretanto, O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE**

Os preços constantes na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a taxa de ocupação de que trata a **Cláusula Sexta** poderá ser reajustada, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

**Subcláusula Primeira** - Incumbirá à **CONCESSIONÁRIA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, que será analisado pela **CONCEDENTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

**Subcláusula Segunda** - A **CONCEDENTE**, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA** e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Concessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem justificativa aceita pela **CONCEDENTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas neste Contrato;
- c) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONCEDENTE** que falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONCEDENTE** o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Concessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF,                      de    de 2009.

**MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

**EMPRESA**